

## **O “BDI” (Benefício e Despesas Indiretas) e o Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos**

*Antônio Carlos Cintra do Amaral (advogado)  
Roberto Ricardino (engenheiro)*

Nos Seminários CELC, costumamos enfatizar a conveniência de ser exigida das proponentes, nos editais de licitação para obras e serviços, a explicitação da composição do **BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas). Indagam-nos sempre: por quê?

Em primeiro lugar, com o objetivo de avaliar a exequibilidade das propostas, para os efeitos do disposto no art. 48 da Lei 8.666/93. Em segundo lugar, para avaliar, na etapa da execução do contrato, a pertinência de eventuais alegações de desequilíbrio econômico-financeiro pela ocorrência de fato superveniente e imprevisível (por exemplo: aumento inesperado da inflação).

O desequilíbrio econômico-financeiro de um contrato pode decorrer de várias causas: alteração unilateral pela Administração, fato do príncipe, força maior, interferências imprevistas etc.. Para caracterizar e quantificar o desequilíbrio, é necessário examinar não apenas como foi formado o preço contratual, mas também o comportamento dos índices de reajuste no período, a ponderação dos insumos e outros fatores relevantes. Frequentemente se tem necessidade de avaliar o impacto desses fatores nas **despesas indiretas**, especialmente nas **despesas financeiras**. Se a composição do **BDI** foi explicitada, esse trabalho é mais simples. Se não, passa a ser necessária a árdua tarefa de reconstituir a composição do **BDI**.

Muitos pensam que essa reconstituição é fácil. Quem assim entende parte de um raciocínio totalmente errado: o de que existe um percentual razoável para fixação do **BDI**. Este, talvez, seja o maior equívoco em relação ao **BDI**.

Quando o Plano Cruzado foi implantado, a legislação que o aprovou determinou que fosse desembutida a perspectiva inflacionária contida nos preços dos contratos em execução. Como não se costumava exigir a explicitação da composição do **BDI**, criou-se o problema. As autoridades monetárias estipularam que a parcela a desembutir deveria ser a de 14,5%. Um respeitável empresário paulista discordou, alegando que o percentual adequado era 11%. Estavam todos equivocados, porque o percentual a desembutir deveria corresponder à perspectiva inflacionária **na data da formação do preço proposto**, podendo variar, portanto, caso a caso. A dificuldade residia no fato de que isso não estava explicitado nos contratos. Nos planos que se sucederam ao Cruzado, o problema foi minimizado, sobretudo porque cresceu o número de contratantes que passaram a exigir a composição do **BDI** nas propostas.

Fato curioso ocorreu também logo após a aprovação do Plano Cruzado. Um senador, ao apreciar denúncia de que o **BDI**, em uma grande obra pública então em execução, tinha sido estabelecido em 45%, afirmou que isso era uma exorbitância, porque assessores seus o teriam informado de que o **BDI** não podia ser superior a 12%. Foi fácil ao órgão público e à construtora derrubar esse argumento, que ainda hoje é muito comum e reflete o equívoco de considerar o **BDI** lucro. Lucro é apenas o **B** (Benefício).

Podemos perfeitamente deparar-nos com dois contratos, com objetos análogos, um com o **BDI** de 45% e o outro de 20%, sem que isso signifique que a primeira contratada está lucrando mais que a outra. É possível – e até provável – que no primeiro contrato determinados “centros de custo” (transporte, por exemplo) estejam contemplados como **despesas indiretas**, enquanto no segundo estão como **despesas diretas**. Isso depende das características específicas da obra ou serviço a executar, podendo variar, portanto, em cada caso.

Tudo isso realça a importância da principal mensagem que transmitimos nos Seminários CELC há mais de 20 anos: a apreciação de grande parte dos problemas concretos enfrentados no processo de contratação, quer na Administração Pública, quer na empresa privada, exige trabalho em equipe, **a partir de um enfoque multidisciplinar**.

**(Comentário CELC nº 81 – 15.05.2003, divulgado no site [www.celc.com.br](http://www.celc.com.br))**

*Esta página é renovada quinzenalmente, nos dias 1 e 15 de cada mês.*